

## TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO ACESSO AO CADASTRO DE DADOS DE CLIENTES DA SANEPAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.215-900 inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Claudio Stabile, portador do RG nº 6.034.845-6 e OAB nº 03359110, e por seu Diretor Comercial, Elerian do Rocio Zanetti, portador do RG nº 570.979-2 e CPF nº 027.677.329-20, doravante denominada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR e a O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, 2140, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-900, doravante denominada Administração Pública, neste ato representado pelo Secretário de Educação e do Esporte, Renato Feder, portador do RG nº 15.512.103-3 e CPF nº 278.171.268-01, celebram o presente Termo de Cooperação, fazendo-o nos termos das Lei n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007, e de acordo com as Cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a cessão gratuita de dados cadastrais entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, mediante utilização de recursos de informática (arquivo txt ou cvs) ao cadastro de dados de clientes da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, com a possibilidade de possibilitar Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, realizar os trabalhos relacionados:

- Atualização do Banco de dados do Sistema de registro escolar e Sistema WEBGEO – Ferramentas de trabalho utilizadas para o planejamento de novas unidades escolares, ampliação de salas de aula, otimização da ocupação dos prédios escolares existentes e planejamento das matrículas dos alunos das Redes de Ensino Estadual e Municipais do Paraná;
- Atualização do Banco de Dados do Sistema SIGET, ferramenta de gerenciamento e otimização das rotas dos ônibus escolares, utilizados pelos alunos que utilizam o transporte escolar público, das redes de Ensino Estadual e Municipais do Paraná.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para consecução das finalidades previstas neste Termo de Cooperação, a SANEPAR disponibilizará UC (Unidade Consumidora - matrícula) e Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude) no formato UC; LATITUDE, LONGITUDE e respectivo gabarito de dados contendo as informações de agregação dos códigos de identificação do consumidor (nº de dígitos, padrão de numeração e outras regras) para conferência dos dados informados pelos estudantes.

§ Único - A SANEPAR não se responsabiliza pela veracidade dos dados constantes no cadastro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

Caberá à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE:

- a) Utilizar as informações coletadas com base no presente Termo, exclusivamente para o planejamento e reorganização das matrículas do ano letivo;
- b) Manter sigilo das informações de cadastro de clientes;
- c) Não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto deste Termo de Cooperação ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos prévios e expressamente autorizados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.
- d) Se responsabilizar pelo uso indevido destas informações, assim como serão responsáveis os seus usuários autorizados pelo acesso à chave. Caberá a essa entidade dar as devidas orientações a seus colaboradores;
- e) Indicar nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis pelos dados disponibilizados;
- f) Assegurar o direito dos titulares, de saberem que seus dados são compartilhados com este órgão para o referido uso;
- g) Possibilitar auditoria a qualquer tempo, pela Sanepar ou Auditoria externa indicado por ela, quanto ao uso dos dados compartilhados;
- h) Possibilitar o monitoramento dos impactos e reavaliação periódica das medidas;
- i) Adequar as regulamentações a serem emanadas pela ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados;
- j) Em caso de violação dos dados pessoais, ou a mera suspeita, comunicar de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados da Sanepar;
- k) Elaborar Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e enviado à Sanepar, podendo ser adotado o modelo disponibilizado pelo Governo Digital, disponível no link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-a-lgpd> ;
- l) Atender o Art. 136 da Lei Estadual 15.608/2007 quanto à documentação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR**

Caberá a SANEPAR:

- a) Disponibilizar gratuitamente à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE o cadastro de dados de clientes, por meio eletrônico/digital, em arquivo formato .csv ou .txt, as informações solicitadas, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação. No referido arquivo deverão constar as unidades consumidoras e coordenadas latitudes e longitudes de todos os consumidores da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR no mês de referência, em canal que garanta maior segurança às informações;
- b) Acompanhar e monitorar a disponibilização de dados, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO PELA SANEPAR**

A supervisão da execução do previsto neste Termo será realizada pela SANEPAR através da Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Comercial, com a qual a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a parte inadimplente às sanções cíveis e penais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento de quaisquer das suas Cláusulas.
- Superveniência de imposição legal que o torne impraticável.
- Manifesto interesse público.
- Dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

O presente Termo de Cooperação, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura. A execução do referido Termo de Cooperação, será realizada em dois períodos do ano: mês de fevereiro e mês de agosto e os dados ficarão disponibilizados por 30 dias.

Em caso de rescisão, poderá ser solicitada por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMBOLSO**

O presente Termo de Cooperação não implica em repasse de verbas entre os Convenentes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste Termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE providenciará a publicação deste Termo de Cooperação no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste Termo, o foro competente é o da Comarca de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**RENATO FEDER**

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO STABILE**

Companhia de Saneamento do Paraná  
Diretor-Presidente SANEPAR

\_\_\_\_\_  
**ELERIAN DO ROCIO ZANETTI**

Companhia de Saneamento do Paraná  
Diretor Comercial SANEPAR

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacaoSEEDv22.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Massardo** em 02/06/2022 15:05, **Elerian do Rocio Zanetti** em 03/06/2022 17:44, **Renato Feder** em 10/06/2022 17:45.

Assinatura Simples realizada por: **Eduardo Valenza** em 02/06/2022 17:36.

Inserido ao protocolo **18.738.968-2** por: **Catarina Vieira Alves Ruybal** em: 18/03/2022 10:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9961a0f907cc8bfc0dffe640f7788aae**.

**PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 202100542/2021**

**I - Identificação dos Órgãos:**

Órgão	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
CNPJ	76.416.965/0001-21
Endereço	Avenida Água Verde, 2.140, Vila Izabel – CEP 80.240-900
Cidade/Estado	Curitiba / Paraná
E-mail	Gabinete.seed@educacao.pr.gov.br
Telefone	(41) 3340-8464
Representante legal	Renato Feder
Função	Secretário
RG	15.512.103-3
CPF	278.171.268-01

Órgão	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
CNPJ	76.484.013/0001-45
Endereço	Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376 – Bairro Rebouças
Cidade/Estado	Curitiba/Paraná
E-mail	<a href="mailto:erzanetti@sanepar.com.br">erzanetti@sanepar.com.br</a> / <a href="mailto:caneves@sanepar.com.br">caneves@sanepar.com.br</a>
Telefone	(41) 3330-3636 / (41) 3330-3675 / (41) 3330-3027
Representante legal	Elerian Do Rocio Zanetti
Função	Diretor Comercial
RG	570.979-2
CPF	027.677.329-20

PROTOCOLO: 18.738.968-2

## II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Constitui o objeto deste Plano de Trabalho, o compartilhamento de arquivo digital (txt ou csv) das unidades consumidoras e suas respectivas latitudes e longitudes relativas a todas as contas dos clientes da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sem a identificação cadastral dos mesmo, o qual objetiva única e exclusivamente, o planejamento e reorganização nas matrículas e transporte escolar gratuito com ações voltadas ao interesse público da população escolar atendida pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

## III – JUSTIFICATIVA DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

A formalização do Termo de Cooperação fará a Secretaria de Estado e da Educação atualizar o Banco de Dados de Coordenadas Geográficas, para o planejamento e reorganização das matrículas e transporte escolar gratuito, considerando a agilidade do processo e consulta cadastral, bem como redução de custos operacionais com impressão de documentos e envios.

Diante disso, a justificativa central para a celebração do Termo de Cooperação Técnica, está fundamentada em relevante interesse público visto que com a atualização de dados, o planejamento de matrículas e oferta de transporte escolar bem como sua distribuição ocorrerá de maneira a atender à legislação vigente de oferta de vaga em instituição mais próxima da residência do estudante ou oferta de transporte escola gratuito indicando as rotas do transporte a fim de atender de forma eficiente toda a comunidade escolar.

## IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

Atendimento à população escolas da Educação Básica da Rede Estadual que otimizando a oferta de matrículas próximo à residência dos estudantes e/ou oferta de transporte escolar gratuito por indicação das rotas.

## VI – PLANO DE APLICAÇÃO

O Termo de Cooperação Técnica não envolverá qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os convenientes, responsabilizando-se cada parte pelas despesas inerentes às obrigações assumidas.

## VII – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Estado.

A execução do Termo de Cooperação Técnica será realizada em 02 (dois) períodos do ano: mês de fevereiro e mês de agosto.

## VIII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROTOCOLO: 18.738.968-2

O presente instrumento não prevê o repasse de recursos entre os partícipes.

### IX – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As partes comprometem-se a realizar, de forma contínua, durante toda a vigência do termo de Cooperação Técnica, o acompanhamento e o monitoramento das operações de consulta online, a fim de avaliar o funcionamento e a estabilidade do sistema informatizado disponibilizado, incumbindo-se de comunicar eventuais ocorrências.

### IX - REPRESENTANTES PELO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA:

<b>SEED</b>	Servidor(a) Público Estadual – Gestor(a)		
Nome	Fernanda Paula Evangelista	CPF	005.455.869-76

<b>SANEPAR</b>	Servidor – Gestor		
Nome	Elerian Do Rocio Zanetti	CPF	027.677.329-20

Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos e consequências de direito, com as normas gerais para execução do previsto neste Plano de Trabalho.

Datado e assinado eletronicamente

**Renato Feder**

Secretário – Secretaria de Estado da  
Educação e do Esporte - SEED

Datado e assinado eletronicamente

**Elerian Do Rocio Zanetti**

Diretor Comercial

PROTOCOLO: 18.738.968-2





ePROTOCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHO SEEDS ANEPAR21.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Massardo** em 02/06/2022 15:05, **Elerian do Rocio Zanetti** em 03/06/2022 17:44, **Renato Feder** em 10/06/2022 17:45.

Assinatura Simples realizada por: **Eduardo Valenza** em 02/06/2022 17:36.

Inserido ao protocolo **18.738.968-2** por: **Catarina Vieira Alves Ruybal** em: 18/03/2022 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ed28ce878ded06ccf049fc9eccad255f**.